

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-resumo		
Serviços	Prestação de serviços especializados em remoções de pacientes	
Objeto	1. REMOÇÕES SIMPLES DE PACIENTES utilizando, ambulância, tipo SIMPLES REMOÇÃO, com equipe constituída de Técnico de Enfermagem e Motorista. TEMPO: - até 2h; 2. REMOÇÕES TIPO UTI DE PACIENTES utilizando ambulância, tipo UTI, com equipe constituída de MÉDICO, Técnico de Enfermagem e Motorista. TEMPO: - até 2h.	
Responsável	Carlos José Cardoso Dourado	
Remoção	Sempre que solicitado por escrito, via e-mail e/ ou por telefone.	
Preço	1. REMOÇÕES SIMPLES DE PACIENTES utilizando, ambulância, tipo SIMPLES REMOÇÃO, com equipe constituída de Técnico de Enfermagem e Motorista. TEMPO: - até 2h 1.1 Após as primeiras duas horas será cobrado o valor de R\$ 69,34 por cada período de 30 minutos, ou fração, além das duas horas iniciais.	R\$ 350,00
	2. REMOÇÕES TIPO UTI DE PACIENTES utilizando ambulância, tipo UTI, com equipe constituída de MÉDICO, Técnico de Enfermagem e Motorista. TEMPO: - até 2h. 2.1 Após as primeiras duas horas, será cobrado o valor de R\$ 118,78 por cada período de 30 minutos, ou fração, além das duas horas iniciais.	R\$ 720,00
Desconto	Quando a remoção durar, no máximo 01 (uma) hora, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no valor final.	
Dia de pagamento	Até décimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e/ ou mediante recebimento do repasse da SESP.A.	
Forma de pagamento	Conta Corrente de N° 54533-3, Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 1232-7	
Reajuste	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.	
Prazo de vigência	Indeterminado	
Denuncia	30 (trinta) dias	
Foro	Belém/PA	

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH (Centro Hospitalar Jean Bitar)
CNPJ	23.453.830/0015-75
Endereço	Rua Jerônimo Pimentel, 543, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000
Presidente	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Denominação	F & F PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ	11.226.839/0001-69
Sede	Avenida Roberto Camelier, 1151, CEP: 66033-640.

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

Sócios	1. CARLOS JOSE CARDOSO DOURADO , brasileiro, nascido em 25/05/1981, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF/MF nº 684.897.302-53, Carteira de Identidade nº 4016874, órgão expedidor DIC-PA, residente e domiciliado sito a Avenida Governador José Malcher, 163, Bloco B, Ap. 305, bairro: Nazaré, nesta Cidade de Belém/PA, CEP: 66.040-281.
	2. ANA LUCIA FREIRE CARDOSO , brasileira, nascida em 26/04/1962, solteira, empresária, CPF/MF nº 297.896.802-87, Carteira de Identidade nº 3590372, órgão expedidor DIC – PA, residente e domiciliada sito a Travessa Padre Eutiquio, 2565, Bairro: Batista Campos, nesta Cidade de Belém – Estado: Pará, CEP: 66.033-728.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima mencionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.
4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total acima mencionado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória acima definida.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

DOS SERVIÇOS

6. Os serviços serão executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE, através das pessoas devidamente identificadas na FICHA CADASTRAL DE INSTITUIÇÕES CONTRATANTES DE SERVIÇOS DE REMOÇÕES, ver ANEXO I, a qual poderá ser modificada sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou, ainda, obedecendo o fluxograma ajustado entre as partes.
7. A capacidade instalada para cumprimento do pactuado encontra-se discriminada em Memorial, ver ANEXO IV, que fará parte integrante do presente Instrumento Contratual e que será renovado anualmente.
8. Os serviços ora contratados estão discriminados na PROPOSTA constante do q.

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA se obriga a atender as solicitações do CONTRATANTE, com ambulâncias de UTI e de simples remoção, equipadas conforme memorial descritivo em anexo (ver ANEXO IV).
10. É vedado a CONTRATADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos pacientes removidos ou a seus responsáveis, inclusive, as relativas aos recursos utilizados em seu atendimento.
11. A CONTRATADA se obriga a receber e permitir o desenvolvimento do trabalho técnico da equipe designada pelo CONTRATANTE, acerca dos atendimentos prestados quer no momento da realização ou posteriormente através da revisão de documentos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Todo atendimento será feito mediante o preenchimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇOS, conforme ANEXO II, após autorização, por escrito, por telefone, FAX ou e-mail, emitida por



2

pessoa competente, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO e encaminhada a base de atendimentos da CONTRATADA.

A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. A CONTRATADA apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com os seguintes parágrafos:

14. Na apresentação das contas a CONTRATADA compromete-se a remeter a respectiva instituição CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15. As contas de serviços que forem, por ventura, rejeitadas, na revisão administrativa feita pela CONTRATANTE, por apresentarem dúvidas quanto à exatidão, erros de cálculos ou documentação inadequada ou insuficiente, ou ainda, a ocorrência de glosa por sua auditoria serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções cabíveis, e poderão ser reapresentadas para cobrança, com as devidas correções ou justificativas a partir da próxima apresentação de contas, devendo o CONTRATANTE pagar a parcela não controvertida no prazo indicado.

16. Para efeito de cálculo de quilometragem, considerar-se-á como trajeto o percurso total, da saída da base/sede até seu retorno a base/sede. Situação análoga será utilizada para o cálculo do tempo gasto na execução de uma remoção.

17. Nos casos em que a remoção for solicitada de imediato o início da contagem de tempo para efeito de cálculo da remoção, só poderá ser iniciada após 05 (cinco) minutos contados da solicitação da saída da base.

18. Quando o veículo destinado ao atendimento não se encontrar na base da CONTRATADA, o tempo e a quilometragem serão considerados a partir do momento em que o veículo e equipe tiverem iniciado o deslocamento para atender a solicitação do CONTRATANTE desde que tais medidas não ultrapassem o projetado para um deslocamento que tivesse se iniciado da base da CONTRATADA até o local em que se encontra o paciente a ser removido.

19. O pagamento ocorrer até décimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e/ ou mediante recebimento do repasse da SESPA.

DO CONTROLE DE AVALIAÇÃO

20. A execução do presente Contrato será avaliada pela (o) CONTRATANTE, através de procedimentos de visitas, supervisão indireta ou "in loco", auditoria e qualquer outro ato necessário ao controle e avaliação, com finalidade de verificar a qualidade do serviço prestado, resguardando-se em todos os procedimentos a ética e o sigilo profissional.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21. As ORDENS DE SERVIÇOS deverão ser assinadas pelo Médico, quando se tratar de remoção do tipo UTI, ou pelo Técnico de enfermagem, quando se tratar de simples remoções, pelo que, com a aposição de sua assinatura e carimbo, estará confirmando a procedência e lisura da documentação e, por ela assumindo integral responsabilidade para todos os efeitos de direito.

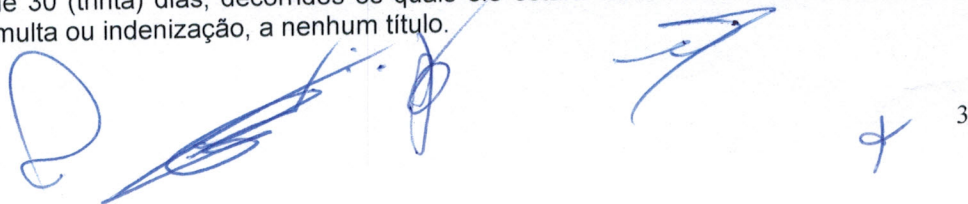
22. A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes de culpa profissional do seu quadro funcional, ou de terceiros, por ele autorizados para execução dos serviços contratados assim como os consequentes de falhas em suas instalações e equipamentos.

REAJUSTE

23. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

24. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



3

25. Este contrato é acessório do contrato 002/2016, firmado entre SESPA e o INDSH. Assim, se o contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

26. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

27. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

28. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRa ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

29. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

30. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

31. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

32. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

33. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

34. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.



4

35. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

36. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade

DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

38. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

39. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO


40. As partes elegem o foro da Comarca de Belém – PA para solução de litígios.

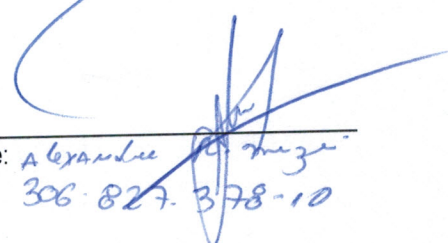
Belém, PA, 25 de abril de 2016.

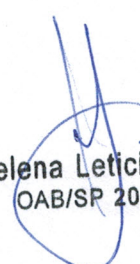

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)
CENTRO HOSPITALAR JEAN BITAR
Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253


F&F PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME
CARLOS JOSÉ CARDOSO DOURADO

Testemunhas:

1. 
Nome: Giovani Luis Pires Miranda
CPF: 539.924.660-00

2. 
Nome: Alexandre
CPF: 306.827.378-10


Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DE INSTITUIÇÕES CONTRATANTES DE SERVIÇOS DE REMOÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA A CONTRATANTE - UNIDAS					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	CÓDIGOS A SEREM UTILIZADOS		
C.G.C.:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:			

REPRESENTANTES LEGAIS			
NOME:	CARGO:	TELEFONE:	CELULAR:

PESSOAS AUTORIZADAS A SOLICITAR REMOÇÕES				
NOME:	CARGO:	FONE (S)	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /
				/ /


EM CASO DE DÚVIDA		
LIGAR PARA:	NOME:	TELEFONE:

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Declaro que as informações prestadas por mim, livre e espontaneamente, são verdadeiras e completas e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Local e Data

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa




ANEXO II – ORDEM DE SERVIÇOS



ANEXO III - SERVIÇO DE REMOÇÕES – CONSIDERAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS OFERECIDOS:

01- REMOÇÕES DE PACIENTES:

- 01- DO HOSPITAL PARA DOMICÍLIO.
- 02- DO DOMICÍLIO PARA UM HOSPITAL.
- 03- DO DOMICÍLIO PARA CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICOS.
- 04- DE UM HOSPITAL PARA OUTRO HOSPITAL.
- 05- EM CASOS DE URGÊNCIAS & EMERGÊNCIAS.

TIPO DE VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS:

AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO e AMBULÂNCIAS U.T.I., conforme memorial descritivo constante do ANEXO IV.

PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS 24 horas:

- 01- Médicos capacitados em remoções de pacientes, aos necessitados de cuidados intensivos.
- 02- Técnicos de Enfermagem habilitados em serviços de remoções de pacientes.

CENTRO DE CUSTOS – Na composição do preço final de uma remoção serão considerados, separadamente, a fim de garantir um custo justo, compatível com as características de cada serviço a ser executado:

- 01- Quilometragem total percorrida pelo veículo utilizado, considerando o percurso total, desde a saída de nossa base/sede até seu retorno ao referido local de saída.
- 02- O tipo de veículo utilizado, se de simples remoção ou tipo U.T.I., considerando que, nesse último caso, um quantitativo maior de equipamentos terá que ser utilizado.
- 03- Os profissionais necessários para o adequado acompanhamento do paciente, considerando que nem toda remoção obrigará a utilização de médico, bem como, o fato de que o próprio cliente pode responsabilizar-se pelo suporte profissional médico, ficando sob a responsabilidade da MAIS SAÚDE, os demais recursos humanos e materiais necessários para a respectiva remoção.

ATENÇÃO: ressalte-se que os condutores de ambulâncias da MAIS SAÚDE são todos Técnicos de Enfermagem, capacitados em remoções de pacientes, inclusive, na condução desses tipos de veículos.

- 04- O tempo gasto para a efetivação da remoção.
- 05- Os valores dos procedimentos por ventura executados pelos profissionais que assistirem o paciente durante a remoção, desde que não inerentes ao serviço.
- 06- O valor dos medicamentos e materiais técnicos que venham a ser usados durante a remoção.
- 07- Adicional para serviços de maior duração em suas execuções.
- 08- O dia e horário de realização da remoção.

OBSERVAÇÃO: O PREÇO FINAL DO SERVIÇO SERÁ OBTIDO PELA SOMATÓRIA DA TAXA DE REMOÇÃO, E QUANDO NECESSÁRIOS, DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO.

OS PREÇOS A SEREM PRATICADOS SERÃO OS ESTABELECIDOS NA PROPOSTA ACORDADA, ANEXA A ESTE E QUE PASSA A CONSTITUIR ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

MEMORIAL DESCRITIVO DAS AMBULÂNCIAS :

AMBULÂNCIA UTI :

1. VEÍCULO TRANSFORMADO PARA AMBULÂNCIA, DOTADO DE AR CONDICIONADO, E MAIS:
2. MONITOR CARDIACO
3. DESFIBRILADOR CARDIACO
4. VENTILADOR MECÂNICO
5. OXIMETRO DE PULSO
6. TENSÍMETRO
7. ESTETOSCÓPIO
8. JOGO DE LARINGOSCÓPIO COM LÂMINA RETA E CURVA
9. APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR – MARCA PRESTIGE
10. AMBÚ COM MÁSCARA
11. CILINDRO DE OXIGÊNIO 19,8Kg – FIXO NA AMBULÂNCIA
12. CILINDRO DE OXIGÊNIO 4,8Kg – MÔVEL
13. MACA REMOVIVEL COM RODAS
14. PRANCHA LONGA
15. ARMÁRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA: CONTENDO DUAS CAIXAS, SENDO UMA PARA MATERIAIS PERFURO-CORTANTES E DESCARTÁVEIS, E OUTRA CONTENDO MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA.
16. CADEIRA FIXA
17. POLTRONA ALCOCHOADA PARA ACOMPANHANTE E BANCO ALCOCHOADO PRA EQUIPE TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA.
18. DESCARTEX
19. INCUBADORAS DE TRANSPORTE, NOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE NEO-NATAL.

AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO:

1. VEÍCULO TRANSFORMADO PARA AMBULÂNCIA, DOTADO DE AR CONDICIONADO, E MAIS:
2. MACA REMOVÍVEL COM RODAS
3. SUPORTE DE SORO FIXO – EM GANCHO
4. VENTILADOR PEQUENO FIXO PARA CIRCULAÇÃO DE AR
5. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO
6. CADEIRA FIXA.
7. BANCO ALCOCHOADO PARA EQUIPE TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA

